



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – 2ª Publicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão alimentação, em forma de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética

DATA DE ABERTURA: 28/07/2022

HORÁRIO de ABERTURA: 10:00.

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES**, na pessoa do Pregoeiro Oficial, nomeado através da Portaria 074/2022, Sr. Fabyano Corrêa Wagner, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço (Maior Desconto sobre a taxa de Administração)**, visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de vales, em forma de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética, destinados a pagamento de vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, devendo a proposta e a documentação serem protocolizados no endereço da Sede da Câmara Municipal de Baixo Guandu, sito à avenida Carlos de Medeiros, nº 231, Centro, Baixo Guandu/ES, **no setor de protocolo geral, impreterivelmente, até o dia 28/07/2022 às 9:00 (uma hora antes)**, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, sendo que os mesmos serão abertos **às 10:00 do mesmo dia**. O Edital poderá ser retirado/solicitado pelo e-mail **licitar@baixoguandu.es.leg.br**, solicitado pelo telefone (27) 3732-1644 ou retirado pessoalmente dirigindo-se à sede da Câmara Municipal de Baixo Guandu, endereço acima transcrito.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartão alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou com chip, destinados a pagamento de vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- A) Anexo I - Termo de Referência;
- B) Anexo II - Minuta de Contrato;
- C) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- D) Anexo IV - Modelo de Termo de Credenciamento;
- E) Anexo V - Modelo de declaração: Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- F) Anexo VI - Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.
- G) Anexo VII - Modelo de Declaração de elaboração independente da proposta comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

H) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação na presente licitação;

I) Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

2.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.6 – Que tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, alguém que mantenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Baixo Guandu.

2.3 - Da participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI nas licitações deverão ser observados os seguintes requisitos:

2.3.1 - A fim de receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 o licitante deverá apresentar no ENVELOPE A, juntamente com a declaração de enquadramento no regime das MEs e EPPs, conforme modelo constante do Anexo VI, com reconhecimento de firma, pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa informando o número de Registro no Conselho Profissional, apresentar a certidão emitida pela junta comercial comprovando sua situação de enquadramento dentro do exercício financeiro ou seja emitida a partir 02 DE MAIO DE 2022. Conforme o caso a licitante enquadrada no



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

regime poderá ainda encaminhar o comprovante de adesão ao SIMPLES NACIONAL, o qual não substituirá a Certidão emitida pela Junta Comercial como comprovação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante Legal ou Representante Constituído poderá apresentar no ato da abertura da sessão junto ao Pregoeiro e equipe de apoio ou protocolar o Envelope A para credenciamento juntamente com a Declaração de Enquadramento no regime das MEs e EPPs e Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante dos Anexos V e VI, e documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital (firma reconhecida);

3.1.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação, de caráter obrigatório, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

3.1.2 - Havendo a necessidade os documentos de credenciamento poderão ser autenticados no ato da sessão da abertura da sessão junto ao Pregoeiro e equipe de apoio;

3.1.3 - Encaminhamento de cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.4 - Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar através de cópia autenticada de um dos itens conforme o caso, a condição alegada de representante, e consequente posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame, juntamente com a cópia autenticada de sua cédula de identidade, ou documento equivalente.

3.1.5 - Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar:

3.1.5.1 - Instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório e cópia autenticada de um dos itens, conforme o caso, que lhe outorgue poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, juntamente com a cédula de identidade do OUTORGADO; ou Cópia autenticada de um dos itens, conforme o caso, juntamente com o Termo de Credenciamento constante no anexo IV deste edital; juntamente com a cópia autenticada de sua cédula de identidade, ou documento equivalente do CREDENCIADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

3.2 - A não apresentação do documento de identidade ou documento equivalente exigido nos itens acima acarretará no descredenciamento do representante da empresa licitante.

3.3 - A licitante que não se fizer representar por credenciado, participando do certame apenas com o envio dos Envelopes contendo a Proposta Comercial (ENVELOPE B) e os Documentos Habilitatórios (ENVELOPE C), deverá encaminhar pelo menos a Declaração de Enquadramento no regime das MEs e EPPs e Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, conforme modelos constante do Anexo V e VI deste edital, sob pena de desclassificação.

3.3.1 - O ENVELOPE A torna-se obrigatório caso a licitante se fizer representar por credenciado.

3.4 - Na abertura da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555/00, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

3.5 - A Apresentação dos documentos descritos no item 3.1.3. no momento do credenciamento dispensa a reapresentação do documento no envelope de documentação habilitatória.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO - (ENVELOPE A), DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - (ENVELOPE B) e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE C).

4.1 - Os envelopes contendo os documentos de Credenciamento (ENVELOPE A - opcional), Proposta Comercial (ENVELOPE B) e os Documentos Habilitatórios (ENVELOPE C) que a instruírem, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Baixo Guandu no local, dia e hora determinados no preâmbulo do Edital, em 3 (três) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

4.1.1 - Envelope A deverá conter os documentos de CREDENCIAMENTO, declaração de enquadramento no regime de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou micro empreendedor individual - MEI e declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, contidas nos Anexos IV, V e VI deste edital, ou apresentar na forma do item 3.1;

4.1.2 - Envelope B deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL que atenda a todos os requisitos do Item 5 deste edital, devendo preferencialmente ser apresentada conforme modelo de Proposta Comercial no Anexo III deste edital. Deverá ainda integrar o envelope B, sob pena de desclassificação, a declaração de elaboração independente de proposta comercial conforme modelo no Anexo VII do Edital;

4.1.3 - Envelope C deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no item 7 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

4.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa, os dizeres:

4.2.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 ENVELOPE A - CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ:

4.2.2 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ:

4.2.3 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 ENVELOPE C - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CNPJ:

4.3 - A reunião para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Comercial e dos Documentos Habilitatórios, será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial de Câmara Municipal de Baixo Guandu auxiliado pela Comissão de Apoio ao Pregão, e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

4.4 – Após a fase de credenciamento e declarada a abertura da sessão de Pregão pelo Pregoeiro Oficial, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.5 - Serão abertos todos os envelopes de declarações (ENVELOPE A) e propostas comerciais (ENVELOPE B) apresentados, sendo feita a sua conferência e rubrica da Equipe de Apoio e posteriormente pelo Pregoeiro, as propostas serão disponibilizadas para conferências e rubricas dos Licitantes Credenciados.

4.5.1 - As Propostas Comerciais serão julgadas conforme disposto posteriormente neste edital e deverá atender aos requisitos deste edital.

4.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

5 - DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) portanto, a proposta deverá ser datilografada ou digitada, apresentada em papel timbrado ou impresso da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, obedecendo rigorosamente aos termos do edital e do Termo de Referência, e dela devem constar:

5.1.1 - Indicação DO DESCONTO sobre a taxa de administração, sendo o desconto proposto fixo e irrevogável, em algarismo e por extenso para o serviço descrito no objeto deste edital, devendo nos preços informados já estar incluídos os impostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

taxas, seguros e garantia, bem, assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.1.2 - INDICAÇÃO DA VALIDADE, cujo prazo não seja inferior a 60 (SESSENTA) DIAS corridos, a contar da data da apresentação da Proposta Comercial, sendo vedada simples manifestação "conforme o edital". Sob pena de desclassificação da licitante que não informar a validade de sua proposta.

5.1.3 - Indicação do Nome ou Razão Social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do Representante Legal que assinará o Contrato: Nome, qualificação, nº do CPF/MF, Carteira de Identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

5.1.4 - Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos, despesas, impostos, fretes e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu Anexo;

5.1.5 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA DE PREÇOS, conforme modelo contido no Anexo VII deste edital, sob pena de desclassificação da licitante.

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos na mesma, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços prestados a Câmara Municipal de Baixo Guandu sem ônus adicionais.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que sejam omissas, que apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 - A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - Em NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ SER ALTERADA A PROPOSTA APRESENTADA, tanto no que se refere ao seu mérito, quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou qualquer modificação que importe em alterar os termos originais, SOB A PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NO ART. 7º DA LEI 10.520/02.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - Será julgada e adjudicada vencedora a proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO SOB A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES, respeitada a fase de lances.

6.1.1 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

6.2 - Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta com menor preço, definido no objeto deste Edital e Anexos e as propostas com preços até 10% superior àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do artigo nº 4, da Lei 10.520/02.

6.3 - Aos proponentes classificados conforme subitem 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos.

6.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

6.4 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO SOB A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES, PARTINDO-SE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA DE 0,00%, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6.4.1 - A desistência em apresentar lances verbais implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

6.5 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

6.6 - O Pregoeiro conduzirá as rodadas de lances até a apresentação da proposta mais vantajosa que será declarada arrematante.

6.7 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a lei complementar 123/2006, em seu art. 44.

6.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta.

6.8 - Para efeito do disposto no item 6.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, com observação do disposto no subitem 6.8.2:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

III - no caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8.2 - O disposto no item 6.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.9 - Auxiliado pela Equipe de Apoio o Pregoeiro examinará e emitirá juízo quanto a aceitabilidade, observados os requisitos do objeto apresentado, bem como o valor proposto pela primeira classificada, e o atendimento os requisitos do item 5 deste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.10 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO SOB A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES).

6.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e Anexos, pelo Pregoeiro.

6.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e Anexos. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.13 - No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, não sendo caso de aplicação dos itens 6.7 e 6.8, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, para definição da ordem de oferta de lances.

6.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

6.15 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.16 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.17 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e Anexos.

7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

7.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do ENVELOPE C, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

7.2 - Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 7.2.1. a 7.2.7, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS ESPECIFICADOS NAS OBSERVAÇÕES 01 A 13 DO ITEM 7.2.7 DESTE EDITAL.

7.2.1 - Habilitação Jurídica

7.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 - Qualificação Econômico-Financeira.

7.2.2.1 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.2.2.2 - Termos de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, em cópias autenticadas do Livro Diário, do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.2.2.3 - A boa situação financeira será avaliada pelo índice de Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LC = ----- > ou = 1



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Passivo Circulante

7.2.2.4 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.2.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.3.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3.2 - Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

7.2.3.3 - Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.2.3.4 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

7.2.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

7.2.4 – Prova de Regularidade Cadastral

7.2.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

7.2.5 - Qualificação Técnica.

7.2.5.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

7.2.5.2 - Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

7.2.5.3 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

7.2.5.4 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

7.2.5.5 Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

7.2.5.6 – Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

7.2.6 – Declarações.

7.2.6.1 - Declaração de Superveniência de fato impeditivo para habilitação;

7.2.6.2 - Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02);

7.2.6.3 – A proponente deverá juntar também documentos a que aludem o art. 3º, §2º da Lei 8.666/1993 para eventual solução de empate, pois não será oportunizado outro momento para tal; persistindo o empate, será agendado uma nova sessão para o sorteio de que trata o art. 45, §2º da Lei 8.666/1993.

7.2.7 - Observações quanto a habilitação

7.2.7.1 - Objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

7.2.7.2 - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.2.7.3 - A documentação exigida nos subitens do item 7 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (diferentes números de inscrição no CNPJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

7.2.7.4 - A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Equipe de Apoio ou pelo Pregoeiro.

7.2.7.5 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

7.2.7.6 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa oficial conforme artigo 32 da Lei de Licitações, exceto a proposta.

7.2.7.7 - Poderão ser autenticados documentos nas sessões da licitação do Credenciamento, bem como, do Envelope C "Documentos de Habilitação", desde que as cópias simples constantes no envelope C estejam acompanhadas na sua forma original.

7.2.7.8 - Na hipótese da apresentação de documentos sem "autenticação" e não havendo as originais em seu poder, a empresa será inabilitada do certame.

7.2.7.9 - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecimento no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

7.2.7.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a empresa será inabilitada do certame.

7.2.7.11 - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.7.12 - Em caso de a micro ou pequena empresa apresentar documento com restrição quanto à regularidade fiscal, para que a empresa regularize sua situação, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

7.2.7.13 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

8.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

8.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

8.3 - A homologação do Pregão cabe ao Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

8.4 - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, mas a empresa licitante PODERÁ, na etapa da habilitação, comprovar o quantitativo de estabelecimentos comerciais conveniados, conforme a exigência do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9 - DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser direcionados ao Pregoeiro do Certame, por meio eletrônico para o e-mail: licitar@baixoguandu.es.leg.br ou ainda entregue ao protocolo geral da Câmara Municipal de Baixo Guandu, de segunda a sexta feira no horário de 7:00 h às 13:00h.

9.1.2 - As Impugnações ao Edital de Licitação PODERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, de segunda a sexta feira no horário de 7:00 h às 13:00h, ou remetidas ao e-mail licitar@baixoguandu.es.leg.br.

9.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas).

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

9.4 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5 - É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

9.6 - As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidas;

9.7 - Para fins de identificação para interposição da impugnação citada no item anterior, o impugnante deverá juntar a cópia do contrato social consolidado, devidamente autenticado quando este for um dos sócios, ou instrumentos procuratório público ou particular, com firma reconhecida em cartório e cópia autenticada do contrato social consolidado.

9.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Baixo Guandu, nesta Cidade, nos dias úteis no horário de 7:00h às 13:00h.

10.6.1 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax, correios e/ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1 - A empresa vencedora do certame fica obrigada:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

11.1.1 - A possuir e manter o controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

11.1.2 - A possuir seguro dos cartões até a entrega no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu, responsável pelo recebimento.

11.1.3 - A ter responsabilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro do município de Baixo Guandu e seus distritos.

11.1.4 - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

11.2 - Deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício.

11.3 - Deverá providenciar a recarga dos cartões, on-line, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido.

11.4 - Prestar atendimento "Call Center" 24 (Vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão.

11.5 - Os cartões terão a validade enquanto perdurar o contrato.

11.6 - A empresa deverá entregar 2ª via do cartão em até 05 (Cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita exclusivamente pelo Setor de recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

11.7 - A visualização do saldo será via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos).

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

12.2 - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata este Termo de Referência e o contrato dele decorrente;

12.3 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

12.4 - Designar servidor, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Baixo Guandu, para representá-la perante a CONTRATADA;

12.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

12.6 - Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;

12.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;

12.8 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;

12.9 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

12.10 - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

12.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Se o licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, negar-se a firmar o Contrato oriundo deste Edital, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

13.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

13.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

13.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

13.3 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

0010001.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES

33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FICHA 026 – FONTE 10010000000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

15 - DO CONTRATO

15.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

15.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão contida no instrumento contratual.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Baixo Guandu, da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

16.2 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após ser atestada pelo fiscal;

16.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = (VF \times 0,33 \times ND) / 100$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

16.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

16.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

16.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

16.7 – A Câmara Municipal de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

16.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

17 – PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 - Confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal de Baixo Guandu, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão, bem como os servidores a disposição da Câmara, com quantidade estimada de 85 (oitenta e cinco), cada um com crédito mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

17.1.1- Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com tarja magnética, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir tarja magnética ou chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

17.2 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas nomeações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de acordo com a rotatividade dos servidores.

17.3 – Não haverá décimo terceiro pagamento de auxílio alimentação.

17.4 - O valor estabelecido para o auxílio-alimentação poderá ser alterado.

17.5 - Os cartões-alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

17.6 - A empresa vencedora deverá efetuar a inclusão mensal dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação e fazer o gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

17.7 - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos, os nomes e os dados dos beneficiários serão comunicados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu, até o quinto dia útil de cada mês, ocorrendo a liberação dos referidos créditos nos cartões no dia 20 de cada mês conforme as regras contidas no termo de referência.

17.8 - Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, horto-mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Baixo Guandu e seus municípios limítrofes;

17.9 - Os benefícios creditados no cartão são acumulativos e não deverão ter validade, ficando sua utilização a cargo do beneficiário.

17.10- A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio Alimentação por servidor e por caso apresentado abaixo, sem custo, nas mesmas



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

características e condições definidas no item 5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de:

- a) extravio, quando apresentada uma declaração de extravio assinada pelo servidor;
- b) Roubo ou Furto, quando apresentado o Boletim de Ocorrência (B.O.) e a declaração de roubo ou furto assinada pelo servidor.

17.10.1 - Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

17.11 - Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão do benefício, os créditos constantes do cartão a ser cancelado deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do beneficiário.

17.12- Caso os cartões entregues pela CONTRATADA que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Baixo Guandu os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

18 - VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1 - A Taxa de Administração máxima admissível é 0,00% (zero percentual) para a quantidade estimada de 85 cartões de vale-alimentação.

18.2 - Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou percentual negativo.

18.3 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

18.4 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

18.5 - Na taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial devem estar incluídas todas as despesas e custos inerentes à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete, bem como transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

18.6 - Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.7 – Serão admitidas as propostas com até dois zeros depois da vírgula.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

19.1 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 - Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 - Após a apresentação das propostas no credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Baixo Guandu.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal ou por e-mail para o endereço licitar@baixoguandu.es.leg.br

19.11 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

19.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução dos serviços.

19.13 - A devolução dos envelopes "HABILITAÇÃO" para as empresas não vencedoras da licitação, ocorrerá após a formalização do contrato, mediante recibo assinado pelo representante da empresa, e, se em até 10 (dez) dias após a publicação do Resumo do Contrato não houver ocorrido a retirada dos envelopes os mesmos poderão ser destruídos.

19.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2.000, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006.

19.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será a Comarca de Baixo Guandu/ES, com exclusão de qualquer outro.

Baixo Guandu - ES, 12 de julho de 2022.

FABYANO CORREA WAGNER
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 - O presente Termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou cartão magnético/eletrônico com chip, para a quantidade estimada de 85 (oitenta e cinco) servidores públicos da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

1.2 - O repasse a ser administrado por cartão de alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por servidor, podendo ser reajustado em cada exercício conforme IPCA através de portaria.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio alimentação, por meio de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou com chip, destinados a pagamento de vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de empresa para este serviço deve-se a contínua necessidade de atendimento a Lei nº 3.120, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a Concessão de auxílio alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu e confere ao servidor o direito do auxílio-alimentação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR

4.1 - Além da observância às Leis 10.520/02, Lei 8666/93 e alterações a Lei complementar nº 123/06, apresenta-se ainda necessária a observância da Legislação e nos termos das Leis Municipais nº 3.120, de 18 de maio de 2022.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal de Baixo Guandu, na quantidade estimada de 85 (oitenta e cinco) cartões, correspondente ao número de servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão, bem como os servidores a disposição da Câmara que se enquadrem nos termos de seção, cada um com crédito mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.1.1- Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com tarja magnética ou chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir tarja magnética ou chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

5.2 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas nomeações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de acordo com a rotatividade dos servidores.

5.3 - O auxílio-alimentação seguirá os padrões da Lei 3.120/2022

5.4 - O valor estabelecido para o auxílio-alimentação poderá ser alterado por portaria apurado pelo índice de IPC-A anualmente.

5.5 - Os cartões-alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, na direção Administrativa da Câmara Municipal de Baixo Guandu, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

5.6 - A empresa vencedora deverá efetuar a inclusão mensal dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação e fazer o gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

5.7 - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos, os nomes e os dados dos beneficiários serão comunicados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu, até o quinto dia útil de cada mês, ocorrendo a liberação dos referidos créditos nos cartões no dia 20 de cada mês.

5.7.1 - Caso dia 20 caia em final de semana ou feriado, o crédito será antecipado para o último dia útil anterior.

5.7.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.7, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 8;

5.7.3 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.7.

5.8 - Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, horto-mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Baixo Guandu e seus municípios limítrofes;

5.9 - Os benefícios creditados no cartão são acumulativos e não deverão ter validade, ficando sua utilização a cargo do beneficiário.

5.10- A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação por servidor e por caso apresentado abaixo, sem custo, nas mesmas características e condições definidas no item 5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

- a) extravio, quando apresentada uma declaração de extravio assinada pelo servidor;
- b) Roubo ou Furto, quando apresentado o Boletim de Ocorrência (B.O.) e a declaração de roubo ou furto assinada pelo servidor.

5.10.1 - Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

5.11 - Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão do benefício, os créditos constantes do cartão a ser cancelado deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do beneficiário.

5.12- Caso os cartões entregues pela CONTRATADA que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Baixo Guandu os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A empresa vencedora do certame fica obrigada:

6.1.1 - A possuir e manter o controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

6.1.2 - A possuir seguro dos cartões até a entrega Direção Administrativa da Câmara Municipal de Baixo Guandu, responsável pelo recebimento.

6.1.3 - A ter responsabilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro dos municípios Baixo Guandu e seus distritos.

6.1.4 - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

6.2 - Deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício.

6.3 - Deverá providenciar a recarga dos cartões, on-line, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido.

6.4 - Prestar atendimento "Call Center" 24 (Vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão.

6.5 - Os cartões terão a validade enquanto perdurar o contrato.

6.6 - A empresa deverá entregar 2ª via do cartão em até 05 (Cinco) dias úteis a contar



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

da data da solicitação feita exclusivamente pelo Setor de recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

6.7 - A visualização do saldo será via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos)

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

7.2 - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata este Termo de Referência e o contrato dele decorrente;

7.3 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

7.4 - Designar servidor, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Baixo Guandu, para representá-la perante a CONTRATADA;

7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;

7.6 - Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;

7.8 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;

7.9 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

7.10 - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

7.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVO

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

8.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

8.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A Câmara Municipal de Baixo Guandu pagará pela quantidade de cartões efetivamente em uso pelos servidores. As quantidades apresentadas neste Termo de Referência servirão de parâmetro para as empresas participantes.

9.1.1 - Estimativa da quantidade de vales a serem adquiridos por vínculo dos servidores. Essa quantidade foi apurada baseada no total de servidores efetivos e comissionados ativos em abril/2022.

9.2 - A Câmara deverá auxiliar a empresa contratada na implantação e troca de dados, caso necessário.

9.3 - Fornecer os dados cadastrais dos servidores públicos municipais, obedecendo às normas do Sistema de Repasses da Empresa (layout dos dados), considerando: Nome, CPF, Matrícula.

9.4 - A empresa deverá realizar mensalmente o repasse para pagamento à Rede Credenciada, através de Sistema de Repasse da Empresa, dispondo das informações deste fluxo para o eventual controle destes pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

10. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

10.1 - A contratada deverá comprovar possuir rede credenciada conforme quantitativo mínimo estabelecido na tabela abaixo:

Item Localidade

Quantidade mínima de estabelecimentos na Rede Credenciada

1 Estado do Espírito Santo: 100

2 Baixo Guandu: 10

3 Aimorés - MG: 05

4 Colatina - 10

10.2 - A comprovação da rede credenciada deverá ser feita junto à Câmara Municipal de Baixo Guandu através da direção administrativa, por meio de declaração conforme estabelecido.

10.3 - A comprovação dar-se-á por meio de declaração, onde deverá constar razão social, nome fantasia, endereço, telefone e CNPJ.

10.4 - A opção por serviços com abrangência em todos os itens da tabela se justifica, pois, são cidades circunvizinhas a Baixo Guandu e onde existe um trânsito considerável de servidores.

10.5 - A intenção é proporcionar um cartão que contemple cobertura de rede credenciada em redes e hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, horto-mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos; de forma que o servidor possa gozar de ampla cobertura e possibilitar que escolha o estabelecimento que ofereça o melhor preço e condições de compra.

10.6 - Em caso de dúvida quanto à regularidade do credenciamento listado, o gestor do contrato poderá solicitar ao licitante a comprovação do mesmo pela apresentação do(s) respectivo(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) estabelecido(s) listado(s).

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses prorrogáveis de acordo com o Art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Baixo Guandu, da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

12.2 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após ser atestada pelo fiscal;

12.3 - A fatura será paga em até 10 (dez) dias úteis após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = (VF \times 0,33 \times ND) / 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

12.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

12.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

12.7 - A Câmara Municipal de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

12.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

12.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

0010001.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES

33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FICHA 026 – FONTE 10010000000

14 - VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

14.1 - A Taxa de Administração máxima admissível é 0,00% (zero percentual) para a quantidade estimada de 85 cartões de vale-alimentação.

14.2 - Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero ou percentual negativo.

14.3 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

14.4 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo como as empresas cadastradas no ato da Licitação;

14.5 - Na taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial devem estar incluídas todas as despesas e custos inerentes à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete, bem como transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

14.6 - Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7 – Serão admitidas as propostas com até dois zeros depois da vírgula.

15. DA RESCISÃO

15.1 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

17.2 - O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Administrativa da Câmara Municipal de Baixo Guandu, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

17.4 - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) Proceder eventuais substituições de seus empregados ou equipamentos, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;

b) Manter elevado padrão dos serviços prestados;

c) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas;

17.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Baixo Guandu, em conformidade com a legislação.

Baixo Guandu-ES, 19 de maio de 2022

Salatíel Dias Bebiano
Diretor Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Nº XXXX / 2022 TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA "VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Carlos de Medeiros, nº 231, Centro, Baixo Guandu/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.832/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. LEANDRO GOMES DA CRUZ, brasileiro, casado, CPF nº 089.553.667-78, RG nº 1.735.517/ES, residente à Rua Celso Francisco Borges, 41, bairro Santa Mônica, Baixo Guandu/ES adiante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, neste ato, representada pelo(a) **Sr(a).** _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética ou com chip, para 85 (oitenta e cinco) servidores públicos da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, conforme disposto no Termo de Referência relativo ao Pregão Presencial Nº 01/2022 cujo edital consta no Processo Administrativo nº 180/2022, conforme proposta anexa.

1.2 - O repasse a ser administrado por cartão de alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por servidor, podendo ter seus valores reajustados.

1.2 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no processo de licitação referente ao Pregão Presencial Nº 01/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

- 2.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;
- 2.2 - Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização do objeto de que trata este Termo de Referência e o contrato dele decorrente;
- 2.3 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 2.4 - Designar servidor, pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Baixo Guandu, para representá-la perante a CONTRATADA;
- 2.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados;
- 2.6 - Comunicar por escrito todas as alterações efetuadas no planejamento preestabelecido;
- 2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do objeto contratado;
- 2.8 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em lei;
- 2.9 - Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 2.10 - Pagar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 2.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - A empresa vencedora do certame fica obrigada:
 - 3.1.1 - A possuir e manter o controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.
 - 3.1.2 - A possuir seguro dos cartões até a entrega no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu, responsável pelo recebimento.
 - 3.1.3 - A ter responsabilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação, com a obrigatoriedade de estabelecimentos dentro dos municípios Baixo Guandu e seus distritos, Sooretama e Rio Bananal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

3.1.4 - A manter equipe técnica específica, para o atendimento do contrato, disponível ao contratante e tecnologia e sistema de informática que permitam controlar e autorizar a utilização de cartões.

3.2 - Deverá emitir cartões que permitam senha individual, na modalidade do benefício.

3.3 - Deverá providenciar a recarga dos cartões, on-line, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido.

3.4 - Prestar atendimento "Call Center" 24 (Vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão.

3.5 - Os cartões terão a validade enquanto perdurar o contrato.

3.6 - A empresa deverá entregar 2ª via do cartão em até 05 (Cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita exclusivamente pelo Setor de recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

3.7 - A visualização do saldo será via comprovante de vendas e/ou SMS e/ou internet (site ou aplicativos).

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, a critério da Câmara Municipal de Baixo Guandu, na quantidade estimada correspondente ao número de servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou em comissão, bem como os servidores a disposição da Câmara que se enquadrem nos requisitos ou que se enquadrem como tal, com quantidade estimada de 85 (oitenta e cinco), cada um com crédito mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.1.1- Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com tarja magnética ou chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir tarja magnética ou chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais.

4.2 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas nomeações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de acordo com a rotatividade dos servidores.

4.3 - O auxílio-alimentação não será pago em dobro em dezembro.

4.4 - O valor estabelecido para o auxílio-alimentação poderá ser alterado.

4.5 - Os cartões-alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

4.6 - A empresa vencedora deverá efetuar a inclusão mensal dos créditos nos cartões de Vale-Alimentação e fazer o gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

4.7 - As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos, os nomes e os dados dos beneficiários serão comunicados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Baixo Guandu, até o quinto dia útil de cada mês, ocorrendo a liberação dos referidos créditos nos cartões no dia 20 de cada mês.

4.7.1 - Caso dia 20 caia em final de semana ou feriado, o crédito será antecipado para o último dia útil anterior;

4.7.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.7, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 8;

4.7.3 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.7.

4.8- Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, peixarias, horto-mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios similares e demais estabelecimentos que comercializarem alimentos, obrigatoriamente dentro do município de Baixo Guandu e seus municípios limítrofes.

4.9 - Os benefícios creditados no cartão são acumulativos e não deverão ter validade, ficando sua utilização a cargo do beneficiário.

4.10- A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pedido, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio Alimentação por servidor e por caso apresentado abaixo, sem custo, nas mesmas características e condições definidas no item 5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de:

- a) extravio, quando apresentada uma declaração de extravio assinada pelo servidor;
- b) Roubo ou Furto, quando apresentado o Boletim de Ocorrência (B.O.) e a declaração de roubo ou furto assinada pelo servidor.

4.10.1 - Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

4.11 - Caso ocorra a necessidade de cancelamento de cartão do benefício, os créditos constantes do cartão a ser cancelado deverão ser repassados ao novo cartão emitido em nome do beneficiário.

4.12- Caso os cartões entregues pela CONTRATADA que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Municipal de Baixo Guandu os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.13 - A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.14 - O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.15 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Baixo Guandu, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

4.16 - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Proceder eventuais substituições de seus empregados ou equipamentos, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato;
- b) Manter elevado padrão dos serviços prestados;
- c) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

4.17 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Baixo Guandu, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2022, já incluída a taxa de desconto correspondente a xxx% (xxxx inteiros e xxx décimos por cento).

5.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante estimado corresponde a R\$ XXXX (XXXX mil e XXXX reais).

5.3 - O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

5.4 - O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

5.5 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

5.6 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

5.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

5.8 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Baixo Guandu, da Nota Fiscal ou Boleto Bancário, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.9 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após ser atestada pelo fiscal;

5.10 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = (VF \times 0,33 \times ND) / 100$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

5.11 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.12 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

5.13 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

5.14 – A Câmara Municipal de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.15 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

5.16 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Baixo Guandu para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

0010001.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES

33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FICHA 026 – FONTE 10010000000

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

8.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

8.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será a Comarca de Baixo Guandu- ES, com exclusão de qualquer outro. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Baixo Guandu - ES, XXXXX de XXXXXXXXXX de 2022. CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - -----

2 - -----



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

ANEXO III MODELO: PROPOSTA COMERCIAL

LOGOTIPO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	Razão Social:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de vales, em forma de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética, em quantidade estimada de 85 cartões, destinados a pagamento de vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES. O valor do auxílio-alimentação é R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais	MÊS	12		
				TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
	VALOR TOTAL + TAXA (%) DE ADMINISTRAÇÃO				

Declaração: Conforme exigido no Termo de Referência, a empresa _____, por intermédio do seu preposto devidamente credenciado, declara: a) que tomou conhecimento de todas as condições referentes ao objeto licitado e assume sem exceção as obrigações definidas no Termo de Referência; b) que está devidamente capacitada para a prestação da totalidade dos serviços objeto da presente proposta. c) Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação. Prazo de validade da proposta: 60 dias. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, prorrogável.

Baixo Guandu _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

ANEXO IV MODELO: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, sob o nº ____/22 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Baixo Guandu - ES, _____ de _____ de 2022.

Nome Cargo

Qualificação do outorgante

OBS. O credenciamento deverá ser devidamente assinado com reconhecimento de firma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

**ANEXO V MODELO:
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para o presente procedimento licitatório. Baixo

Guandu - ES, ____ de _____ de 2022.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

ANEXO VI
MODELO: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, a(o) _____ (nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____, sediada (o) _____ (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Baixo Guandu, _____ de _____ de 2022.

(sócio administrador)

(contador da empresa)
Nº Registro Profissional _____

Observação importante: Este Documento deverá ser assinado, com reconhecimento de firma, pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa informando o número de Registro no Conselho Profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

**ANEXO VII MODELO:
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
COMERCIAL**

Pregão Presencial Nº 01/2022
PROCESSO Nº 180/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) (doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 5.1.5 do Edital do Pregão Presencial acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima mencionado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Pregão ou Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Baixo Guandu, em ____ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

Observação importante: Este Documento deverá ser OBRIGATORIAMENTE identificar o número do pregão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

**ANEXO VIII MODELO:
DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO
NA PRESENTE LICITAÇÃO**

_____(nome da empresa), CNPJ
Nº_____, sediada na _____(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Baixo Guandu - ES, ____ de ____ de 2022

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

ANEXO IX

MODELO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.358/02;

_____, (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Baixo Guandu - ES, _____ de _____ de 2022

(REPRESENTANTE LEGAL)